

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.223 de 10 de agosto de 1.976

Dispõe sobre o Quadro de servidores municipais, paridade de vencimentos e salários e dá outras providências.

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

Artº 1º - Os cargos e funções que compõem o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Agudos obedecerão ao disposto na presente lei.

Artº 2º - O Quadro referido no artigo anterior desdobra-se em duas partes:

I - PARTE PERMANENTE

II - PARTE VARIÁVEL

Artº 3º - A Parte Permanente compreende, atualmente, os seguintes tipos de cargos, conforme Anexo I -:

1 - cargos isolados de provimento em comissão (Artº 7, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil).

2 - cargos isolados de provimento efetivo, previstos na Lei Municipal nº 429, de 16 de junho de 1.962, que serão transformados em cargos de provimento em comissão, quando da vacância, nos termos desta lei.

3 - cargos isolados, de provimento efetivo, previstos na Lei Municipal nº 429, de 16 de junho de 1.962 e que serão transformados em funções (regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), na vacância, nos termos desta lei.

Parágrafo 1º - O pessoal da Parte Permanente é regido pelos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Agudos.

Parágrafo 2º - O Anexo I passa a fazer parte integrante desta lei.

Artº 4º - A Parte Variável compreende as funções constantes do Anexo II.

Parágrafo 1º - O pessoal da Parte Variável é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 2º - O Anexo II passa a fazer parte integrante desta lei.

Artº 5º - O provimento nos cargos ou funções será feito de acordo com as disposições constitucionais, estatutárias e outras legislações específicas ou ordinárias que regulem a matéria.

Artº 6º - A Tabela de Vencimentos e Salários, respectivas referências e valores, igualmente aplicável às Partes Permanente e Variável (cargos e funções) a que se referem os artigos 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) desta lei, é a constante do Anexo III, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo 1º - Ficam suprimidas as anteriores Tabelas "A" (CLT) e "B" (funcionários)

Parágrafo 2º - Nos atos de admissão ou nomeação de servidores, os quadros se dá a denominação do cargo ou função, a referência e o valor de cada um.

Parágrafo 3º - Os padrões de vencimentos dos atuais servidores, observada a exceção prevista no artigo 14 desta lei, a partir de agora, enquadrados nas seguintes referências e valores:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 1.223 de 10 de agosto de 1.976

<u>Antigo Padrão</u>		<u>Referencia Atual</u>	<u>Valor</u>
B	passa a	05	cr\$ 1.100,00
C	passa a	06	1.183,00
D	passa a	09	1.319,00
E	passa a	11	1.437,00
F	passa a	13	1.606,00
G	passa a	16	1.775,00
H	passa a	17	1.944,00

Artº 7º - Os funcionarios do Quadro Fixo, previsto na Tabela I, da Lei municipal nº 429, de 16 de Junho de 1.962, somente poderão entrar pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) se, expressamente renunciarem aos direitos e garantias já adquiridos como efetivos estaveis.

Artº 8º - O funcionario do Quadro Fixo, previsto na Tabela I, da Lei municipal nº 429, de 16 de junho de 1.962 que, por conveniencia ou necessidade da administração, e com o seu consentimento, estiver ou for designado, a titulo precario, para exercer função ou cargo de menor remuneração, terá direito ao recebimento da diferença entre essa remuneração e o valor da referencia previsto para o cargo de que é titular efetivo ou estavel.

Artº 9º - A vista da paridade entre salarios e vencimentos estabelecida nesta lei, os funcionarios do Quadro Fixo (Tabela I - da Lei municipal nº 429, de 16 de junho de 1.962) que, com base no paragrafo unico do artigo 2º (segundo), da Lei nº 1.025, de 05 de fevereiro de 1974 optaram; e os salarios previstos na Tabela "A" desta lei (CLT), deverão dentro do prazo de 60 dias desta lei ser publicada, requerer ao Executivo o cancelamento dessa opção, sob pena de, consumado o prazo sem essa providencia, ter-se por definitiva e automaticamente cancelada a opção.

Paragrafo Unico - Excepcionalmente para os funcionarios que se refere o Artº 12, nos itens II e III, o inicio do prazo de 60 dias que se refere o presente artigo, conta-se a partir de 1º de janeiro de 1.977.

Artº 10º - Consideram-se criados os cargos previstos no artigo 11 desta lei, na forma prevista na parte final dos itens I-II-III e V; e, tambem, os cargos previstos no artigo 12, ainda desta lei, em virtude de transformação, de acordo com a parte final dos itens I-II-III e V.

Artº 11º - Os cargos abaixo relacionados, isolados, de natureza efetivo, previstos na Tabela I, da Lei municipal nº 429, de 16 de junho de 1.962, passam á seguinte denominação, lotação e referencia numerica atribuidos nos respos os seus titulares, como a seguir consta:

I - 01 (um) cargo de Lançador, Padrão G, da antiga Seção de Contabilidade e Finanças de que é titular IRALDO JOSÉ MANTOVANI, passa a ser 2007 - Referencia 20 (vinte) - da Seção de Fiscalização e Lançamentos, Divisão da Fazenda.

II - 01 (um) cargo de Procurador Judicial, Padrão H, da antiga Seção de Procuradoria Judicial, de que é titular ACHILLES BENEDITO BENEJAMIN, passa a ser 2201 - Referencia 22 (vinte e dois), da Assessoria Jurídica, Gabinete do Prefeito.

III - 01 (um) cargo de Escriuario, Padrão F, da antiga Seção de Contabilidade e Finanças, de que é titular JOSÉ BENJAMIN, passa a ser 1301 - Referencia 13 (treze), da Seção de Contabilidade, da Divisão da Fazenda.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls 03)

LEI Nº 1.223 de 10 de agosto de 1976

IV-01(um) cargo de FISCAL GERAL, padrão G, da antiga Seção de Obras e Fiscalização, de que é titular ALCINO ADELINO LEÃO, passa a FISCAL GERAL-Referencia 22(vinte e dois), da Divisão de Obras, Viação, Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviário(Subdiretoria, Fiscalização e Expediente).

V- 01(um) cargo de Almojarife, Padrão D, da antiga Seção de Obras e Fiscalização, de que é titular EZEQUIEL PEREIRA GUEDES, passa a ALMOXARIFE-Referencia 09(nove), do Serviço de Almojarifado, da Divisão de Administração.

Paragrafo unico-Os cargos previstos nos itens I-II-III-IV e V-deste artigo, -à medida que se vagarem, ficam automaticamente transformados em funções de igual denominação, referencia e lotação que passram a ter por esta lei, devendo o Prefeito baixar ato declaratorio a respeito para que essas funções sejam incorporadas à Parte Variavel (ELT).

Artº 12º-Os cargos abaixo relacionados, isolados, de provimento efetivo, previstos na Tabela I, da Lei municipal nº 429, de 16 de junho de 1.962, ficam transformados e mantidos nos mesmos os seus titulares, como a seguir consta:

I-01(um) cargo de Contador-Chefe, Padrão H, da antiga Seção de Contabilidade e Finanças, de que é titular ANA PAVANELLI LISBOA, passa a DIRETOR-Referencia 26(vinte e seis), da Divisão da Fazenda.

II-01(um) cargo de Secretario, Padrão G, da antiga Seção de Secretaria, de que é titular MARIO VENTURINI, passa a DIRETOR-Referencia 26(vinte e seis), da Divisão de Educação, Saude e Assistencia Social, criada por lei.

III- 01(um) cargo de Fiscal-Avaliador, Padrão G, da antiga Seção de Contabilidade e Finanças, de que é titular ANTONIO DOMINGOS PEREIRA, passa a SUB-DIRETOR, Referencia 25(vinte e cinco), da Divisão de Obras, Viação, Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviário.

IV-01(um) cargo de Escriturario , da Lançadoria, Padrão C, da antiga Seção de Contabilidade e Finanças, passa a TESOUREIRO-Referencia 23(vinte e tres), da Tesouraria, da Divisão da Fazenda, como cargo isolado e de provimento efetivo.

Paragrafo 1º-As disposições previstas nos itens I e II, deste artigo, não se aplicam aos atuais inativos, que ficam mantidos na situação de Contador-Chefe, antigo Padrão "H", e atualmente Referencia 17(dezesete), e de Secretario, antigo Padrão "G", e atualmente Referencia 16(dezeses).

Paragrafo 2º-As disposições constantes dos itens II e III, deste ARTIGO, entrarão em vigor a 16(dezesis) de fevereiro de 1.977.

Paragrafo 3º- As despesas decorrentes das disposições previstas nos itens II e III de paragrafo anterior, correrão pelas dotações proprias a serem consignadas no Orçamento de 1.977.

Paragrafo 4º-O cargo previsto no item III, parte final, deste artigo, quando se vagar, será transformado, automaticamente em função(regime da Consolidação da Lei do Trabalho), com a mesma denominação, referencia e lotação, considerando-se, porem, como vacancia, somente a que ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1978.

Artº 13º-O cargo de Encarregado , Padrão H, da antiga Seção de Aguas e Esgotos, de que foi titular MIGUEL NARCISO LUCIANO, fica transformada na função de ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO-Referencia 22 (vinte e dois), da Seção de Fiscalização e Lançamentos, da Divisão da Fazenda, ficando vinculada, portanto, ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artº 14º- Os proventos de aposentadoria do então titular estabilitarior do cargo de Encarregado, Padrão H, da antiga Seção de Aguas e Esgotos- MIGUEL NARCISO LUCIANO- que optara, nos termos do artigo 2º e seu paragrafo unico, combinado com o artigo 8º, ambos da Lei Municipal nº 1.025, de 05 (cinco) de fevereiro de 1.974, pelos salarios da função de Encarregado de Fiscalização, da Divisão, digo(da Seção de Fiscalização e Lançamentos, da Divisão da Fazenda

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls. 04)

LEI Nº 1.223 de 10 de agosto de 1976

e exerce até apresentar-se, ficam enquadrados na atual referencia 22(vinte e dois), equivalente ao valor do salario que percebia ao passar para a inatividade.

Paragrafo Unico-O disposto neste artigo retroage seus efeitos a data inicio da aposentadoria do interessado, correndo as despesas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessario.

Artigo 15º-O cargo de Secretarie da Junta de Alistamento Militar, padrão A " -da antiga Seção de Secretaria, de que foi titular BENEDICTA NEVES MARINHO, atualmente vago, fica transformado na função de ENCARREGADO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR-Referencia 02(dois), Gabinete do Prefeito, ficando vinculada a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Artigo 16º-A partir de 1º de janeiro de 1.978, quando se vagarem, os seguintes cargos serão, automaticamente, transformados em cargo de provimento em COMISSÃO, nos termos do paragrafo segundo(2º), de artigo 97, da Constituição da República Federativa do Brasil:

- a) 01(um) de DIRETOR-Referencia 26- da Divisão da Fazenda;
- b) 01(um) de DIRETOR-Referencia 26-da Divisão de Educação, Saude e Assistência Social;
- c) 01(um) de TESOUREIRO-Referencia 23(vinte e tres)-da Tesouraria, Divisão da Fazenda.

Paragrafo Unico-Ocorrendo a vacancia, nos termos deste artigo, baixará o executivo ate declaratorio a respeito, incorporando os novos cargos a Parte Permanente, numero 02(dois), Tabela ou Anexo I(um).

Artº 17º-A atual função de DIRETOR, da Divisão de Obras, Viação, Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviario-Referencia 26-fica a partir da vigencia desta lei, transformada em cargo isolado, de provimento em Comissão(Artº 97, § 2º, da Constituição Federal), mantida a mesma denominação, referencia e lotação, e incorporando-se a Parte Permanente, numero 01(um), Anexo 01(um).

Artº 18º-O cargo de SUB-DIRETOR a que se refere o item III, de artigo 12 desta lei, terá como atribuições, entre outras, sob a supervisão do Diretor, organizar, executar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades afetas a esta Divisão, não só as referentes a obras, viação, serviços e transportes, mas, também, as relacionadas com o expediente.

Artº 19º-São criadas todas as funções constantes do ANEXO II(dois) desta lei (Parte Variavel) e consideradas extintas todas as funções criadas por leis anteriores e que não figurem no referido Anexo.

Artº 20º-Poderá ser feita a admissão ou contratação na forma da Consolidação das Leis do Trabalho para cargo de provimento efetivo durante e enquanto perdurar o impedimento ou afastamento do titular. Tratando-se, porém, de cargo de cargo e efetivo, essa admissão ou contratação será feita pelo prazo maximo de 2 (dois) anos, vedado novo preenchimento sem concurso.

Artº 21-A as funções de Auxiliar de pedreiro, Auxiliar de pintor, Auxiliar de carpinteiro-marceneiro e de jardineiro, todos da Divisão de Viação, digo, todos da Divisão de Obras, Viação, Equipamentos Urbanos e Transporte Rodoviario, ficam enquadrados na referencia 02(dois); e as funções de Sub-contador e de Encarregado Analitico, ambos da Contabilidade, Divisão da Fazenda, ficam enquadrados, respectivamente, nas Referencias 22(vinte e dois) e 20(vinte) de Anexo III.

Artº 22-A Divisão de Educação, Saude e Assistência Social, que fica criada, será instalada a 1º de janeiro de 1.977.

Artº 23º-As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessario.

Artº 24º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições do paragrafo segundo(2º), de artigo 12(doze) e o paragrafo unico de artigo 14(catorze).

Artº 25º- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de agosto de 1.976

DR. ANTONIO CONDI





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º ..... LEI Nº 1.223 DE 10 DE agosto DE 1.976

## ANEXO I

( \*A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DESTA LEI )

### I - PARTE PERMANENTE

01- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ( Artº 97 , § 2º, Constituição Federal)

a) NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 ( um ) cargo de DIRETOR Referencia - 26 - Cr\$ 4.056,00

b) NA DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO, EQUIPAMENTOS URBANDOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

01) ( um ) cargo de DIRETOR Referencia - 26 - Cr\$ 4.056,00

02- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO ( Lei nº 429 de 16/06/1962 ) A SEREM TRANSFORMADOS NA VACANCIA, em CARGOS EM COMISSÃO

a) NA DIVISÃO DA FAZENDA

01 ( um ) cargo de DIRETOR Referencia - 26 - Cr\$ 4.056,00

SEÇÃO DE TESOUREARIA

01 ( um ) cargo de TESOUREIRO Referencia - 23 - Cr\$ 2.704,00

b) NA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01- ( um ) cargo de DIRETOR Referencia - 26 - Cr\$ 4.056,00

03- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO ( Lei nº 429, de 16/06/ 1962 ) A SEREM TRANSFORMADAS EM FUNÇÕES ( Regime da Consolidação das Leis do Trabalho)

a) NA DIVISÃO DA FAZENDA

1 - Seção de Fiscalização e lançamentos

01- ( um ) cargo de Lançador Referencia - 20 - Cr\$ 2.197,00

2- Seção de Contabilidade

01- ( um ) cargo de Escriturário Referencia - 13 - Cr\$ 1.606,00

b) NA DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO, EQUIPAMENTOS URBANDOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1- NA SUDIRETORIA, FISCALIZAÇÃO E EXPEDIENTE

01- ( um ) cargo de sudiretor, SUB - DIRETOR Referencia-25- Cr\$ 3.900,00

01- ( um ) cargo de ~~lançador~~, FISCAL GERAL Referencia-22- Cr\$ 2.535,00

c) NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1- SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

01) ( um ) cargo de ALMOXARIFE Referencia-09- Cr\$ 1.319,00

d) NO GABINETE DO PREFEITO

1- ASSESSORIA JURIDICA

01- ( um ) cargo de PROCURADOR Referencia-22- Cr\$ 2.535,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 10 DE AGOSTO DE 1976

Antonio Cendi  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

Fausto de Barros



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.223 de 10 de agosto de 1.976

## ANEXO II

a que se refere o paragrafo 2º, do Artigo 4º, desta lei

### P E S S O A L                      V A R I A V E L (regime da C.L.T.)

Nº de funções	denominação	Padrão Funcional	Referencia
<b><u>I- GABINETE DO PREFEITO</u></b>			
<b>1) <u>CHEFIA:</u></b>			
01	Chefe de Gabinete	-	26
01	Sub Chefe de Gabinete	-	18
01	Meterista	meterista	07
01	Escriturarie	escriturario	02
<b>2) <u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u></b>			
01	Assessor	Egenheiro ou ar- quitete.	22
<b>3) <u>ASSESSORIA JURIDICA</u></b>			
01	Auxiliar de Procurader	Advegado	21
<b>4) <u>JUNTA DE SERVIÇO MILITAR</u></b>			
01	Encarregade	Escriturario	02
<b>5) <u>SUB-PREFEITURAS</u></b>			
02	Encarregade	Artifice	02

## II-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

### ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

#### 1-DIRETORIA

01	Auxiliar de Direter	Escriturario	06
02	Escriturarie	Escriturarie	02
01	Recepcionista	Escriturario	02
01	Meterista	Meterista	07

#### 2-SEÇÃO DE PESSOAL

01	Chefe de Seção	Escriturario	23
01	Auxiliar	Escriturario	06

#### 3)SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

01	Escriturarie	Escriturario	02
01	Arquivista	Escriturario	02

#### 4)SEÇÃO DE COMPRAS

01	Encarregade	Escriturario	02
----	-------------	--------------	----

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.223 de 10 de agosto de 1.976

## A N E X O I I (fls. 02)

Nº de funções	denominação	Padrão Funcional	Referencia
01	Almexarife	Escriturario	09 ✓
01	Auxiliar Almexarife	Escriturario	06 ✓
<u>6) PORTARIA</u>			
01	Perteiro	Braçal	02 ✓
03	Servente	Braçal	01 ✓

## II-DIVISÃO DA FAZENDA

### 1) FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTOS

01	Chefe de Lançaderia	Escriturario	23 ✓
01	Lançader	Escriturario	20 ✓
01	Encarregado de Fiscalização	Escriturario	22 ✓
01	Encarregado da Dívida Ativa	Escriturario	22 ✓
01	Fiscal de Rendas	Escriturario	18 ✓
01	Coordenador de INCRA	Escriturario	18 ✓
01	Auxiliar de Lançaderia	Escriturario	06 ✓
01	Auxiliar Fiscal de Rendas	Escriturario	05
02	Fiscal	Escriturario	02 ✓
03	Escriturario	Escriturario	02 ✓

### 2) TESOURARIA

01	Tesoureiro Auxiliar	Escriturario	14 ✓
----	---------------------	--------------	------

### 3) CONTABILIDADE

01	Centader	Tec. Contabilidade	23 ✓
01	Sub-centader	Tec. Contabilidade	22 ✓
01	Encarregado de Analitico	Escriturario	20 ✓
02	Auxiliar de Contabilidade	Escriturario	06 ✓
02	Escriturario	Escriturario	02 ✓

## III-DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO, EQUIPAMENTOS URBANOS E TRANSPORTE

### RODOVIARIO

#### 1) SUB-DIRETORIA, FISCALIZAÇÃO E EXPEDIENTE

01	Escriturario	Escriturario	02 ✓
01	Auxiliar de Fiscalização	<del>Escriturario</del> Braçal	06 ✓

#### 2) SETOR DE SERVIÇOS DE OBRAS PUBLICAS, RUAS E AVENIDAS.

01	Supervisor de Obras Publicas	Artifice	18 X
----	------------------------------	----------	------



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.223 de 10 de agosto de 1976

Fls. 03

## A N E X O I I

Nº de funções	Denominação	Padrão Funcional	Referencia
01	Auxiliar de eletricitista	Braçal	03 ✓
01	Auxiliar de pinter	Braçal	03 ✓
06	Auxiliar de pedreiro	Braçal	02
01	Encarregado de Turma	Braçal	03
120	Braçal	Braçal	01 ✓
<b>4) <u>SETOR DE SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM</u></b>			
01	Supervisor de Estradas de Rodagem	Artifice	18. ✓
<b>5) <u>SETOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, OFICINAS E GARAGEM</u></b>			
01	Supervisor de transportes	Artifice	18 ✓
01	Encarregado Oficina Mecanica	Artifice	12 ✓
04	Carpinteiro-marceneiro	Artifice	08 ✓
20	Meterista	Meterista	07 ✓
02	Auxiliar de Mecanico	Artifice	03
02	Mecanico	Artifice	08
03	Auxiliar de carpinteiro-marce- neiro	Artifice	02 ✓
08	Operader de maquina	Artifice	08
<b>6) <u>SETOR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS</u></b>			
01	Encarregado	Artifice	18 ✓
<b>7) <u>SETOR DE SERVIÇOS DO MATADOURO</u></b>			
01	Encarregado	Braçal	12 ✓
<b>8) <u>SETOR DE SERVIÇOS DE PARQUES, JARDINS E ARBORIZAÇÃO</u></b>			
03	Jardineiro	Braçal	02 ✓
<b>9) <u>SETOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA</u></b>			
-----			
<b>10) <u>SETOR DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES</u></b>			
02	Telefenista	Artifice	01 ✓
<b><u>OBSERVAÇÃO:</u> Os braçãas (120), metrlista(20) pederãe ser desalecades de um para eutres setores ende necessario. Tambem eutras funções, a criterio superior pederãe servir a eutre setor de sua letação</b>			

### IV-DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

03	<u>1-DIRETORIA</u> Escriturario	Escriturario	02 ✓
01	Meterista	Meterista	07 ✓





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.223 de 10 de agosto de 1976

A N E X O

I I

(fls. 04)

Nº de funções	Denominação	Padrão Funcional	Referencia
<b>2-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>			
01	Chefe	Professor	24 ✓
01	Meteorista	Meteorista	07
<b>a) Setor de Assistência ao Ensino</b>			
01	Coordenador de ensino	Professor	18
02	Professor Def. Mentais	Professor	18 ✓
25	Professor	Professor	05
03	Professor Corte e Costura	Professor	02
08	Servente	Braçal	01 ✓
<b>b) Setor de Bibliotecas e Museus</b>			
02	Bibliotecario	Professor	05
<b>c) Setor de Merenda Escolar</b>			
01	Supervisora da Merenda	Professor	10 ✓
09	Merendeira	Braçal	01 ✓
<b>d) Corporação Musical "Maestro João Andreotti"</b>			
01	Maestro	Artifice	10
<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>			
<b>e) Setor de Esportes</b>			
01	Assessor de Esportes	Professor Educação Física	22
<b>3-SERVIÇO DE SAÚDE</b>			
<b>a) Setor de Assistência Médico-Odontológica</b>			
02	Médico	Médico	25
03	Dentista	Dentista	15
01	Educadora Sanitária	Artifice	06
03	Atendente	Artifice	02 ✓
01	Meteorista	Meteorista	07 ✓
01	Servente	Braçal	01
<b>4-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
01	Encarregada da Assistência Social	Assistente Social	24
01	Auxiliar de Assistente Social	Artifice	06 ✓
01	Meteorista	Meteorista	07
01	Escriturário	Escriturário	02
01	Servente	Braçal	01



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.223 de 10 de agosto de 1.976

F. N.º

## A N E X O I I I

### TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS

(aplicavel aos Estatutarios e admitidos pela Consolidação das Leis de Trabalho-CLT)

<u>Referencia</u>	<u>Valor do Vencimento ou Salario</u>
01 (um).....	R\$ 850,00
02 (dois).....	930,00
03 (tres).....	990,00
04 (quatre).....	1.048,00
05 (cinco).....	1.100,00
06 (seis).....	1.183,00
07 (sete).....	1.200,00
08 (oito).....	1.268,00
09 (nove).....	1.319,00
10 (dez).....	1.352,00
11 (onze).....	1.437,00
12 (doze).....	1.521,00
13 (treze).....	1.606,00
14 (catorze).....	1.626,00
15 (quinze).....	1.690,00
16 (dezesseis).....	1.775,00
17 (dezesete).....	1.944,00
18 (dezoito).....	2.028,00
19 (dezenove).....	2.168,00
20 (vinte).....	2.197,00
21 (vinte e um).....	2.366,00
22 (vinte e dois).....	2.535,00
23 (vinte e tres).....	2.704,00
24 (vinte e quatre).....	3.200,00
25 (vinte e cinco).....	3.900,00
• 26 (vinte e seis).....	4.056,00

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de agosto de 1.976

DR. ANTONIO CONDI

Prefeito Municipal